

LEI Nº 5 4 7 2
(24 DE MAIO DE 2021)

DISPÕE SOBRE: ACRESCE OS ARTIGOS 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 5º-E E 5º-F À LEI MUNICIPAL Nº 5.457, DE 03 DE MAIO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE: OBRIGA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A OBSERVAR O CORRETO USO DO ESPAÇO PÚBLICO DE FORMA ORDENADA EM RELAÇÃO AO POSICIONAMENTO E ALINHAMENTO DE TODAS AS FIAÇÕES E EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM SEUS POSTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

.... O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.457, de 03 de maio de 2021, passa a vigorar com os artigos 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D, 5º-E e 5º-F, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta, prejudicando a passagem de pedestre ou entradas.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais

empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 5º-B. O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I – à empresa Distribuidora de energia, multa de 1.000 UFESP (unidade fiscal do Estado de São Paulo), por notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II – às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabearios, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 1.000 UFESP (unidade fiscal do Estado de São Paulo) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Caieiras, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 5º-C. O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades, salvo por descumprimento de remoção dos postes que ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º-D. A Distribuidora de energia elétrica deve requisitar autorização da Prefeitura Municipal para instalação de novos postes.

Art. 5º-E. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

sua publicação.

Art. 2. Esta lei entrará em vigor na data de

24 de maio de 2021.

.... Prefeitura do Município de Caieiras,


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 052/2021 de autoria do PREFEITO MUNICIPAL Gilmar Soares Vicente. Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.472, de 24 de maio de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de agosto de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de agosto de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo